



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO**

**1 - OBJETO:**

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de turma fechada do curso “Lei Geral de Proteção de Dados”, a ser realizado na modalidade on line, pela empresa Intelligence Consultoria no CNPJ sob o número 05.206.053/0001-87, consoante descrição abaixo:

<b>Capacitação</b>	Lei Geral de Proteção de Dados
<b>Objetivo</b>	Promover a capacitação de servidores para implementação das ações que precisam ser implementadas e da necessidade de adaptação de diversas rotinas desta Justiça Especializada aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.
<b>Período de Realização</b>	26/10, 28/10, 3/11 e 5/11
<b>Programa do Evento</b>	Aula 1 - Introdução à Proteção de Dados Pessoais/Conceitos, Princípios e Fundamentos/Controlador, Operador e Encarregado (DPO)/A aplicação na Administração Pública/ Aula 2 -Direitos de Titulares/ Legítimo interesse, consentimento e suas exceções/ Como harmonizar com a LAI e Portais de Transparência/ Como harmonizar com Legislação Eleitoral/ Aula 3 - A responsabilidade na LGPD/ A fiscalização da LGPD/ Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD/ Relacionamento entre autoridades e a fiscalização/ Aula 4 - Módulo tira Dúvidas
<b>Carga Horária</b>	7h
<b>Metodologia</b>	On line
<b>Participantes</b>	40
<b>Valor unitário</b>	R\$ 200,00 (duzentos reais)
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 8.000,00 (oito mil reais)</b>
<b>Diárias e Passagens</b>	( ) sim (X) NÃO

## **2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A Lei n.<sup>o</sup> 13.709/2018 e as alterações promovidas pela Lei n.<sup>o</sup> 13.853/2019 formam a conhecida Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que, parcialmente, entrou em vigor a partir de agosto deste ano. Essa legislação trouxe mudanças profundas nas condições de tratamento dos dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas e identificáveis.

Além disso, vários dispositivos são destinados à Administração Pública e, de maneira geral, deverá ter observância detalhada por esta Justiça Eleitoral, em virtude, em especial, da natureza das atividades que fazem parte do rol de competências.

Ocorre que em razão da complexidade das ações que precisam ser implementadas e da necessidade de adaptação de diversas rotinas desta Justiça Especializada aos preceitos da referida lei, necessária a capacitação de servidores deste Tribunal quanto às suas diretrizes e disciplinamentos.

## **3 - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:**

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.<sup>o</sup> 8.666/1993:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:  
(...)*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.<sup>o</sup> 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.<sup>o</sup> 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.<sup>o</sup> 39/2011, nos seguintes termos:

*[Súmula n.<sup>o</sup> 252/2010]*

*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".*

*[Súmula n.<sup>o</sup> 39/2011]*

*A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.*

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

*CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.*

Assim, conforme o mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como **serviços técnicos profissionais especializados**, vez que o evento em questão trata de conhecimentos complexos e atualizados, de natureza teórico-prática, acerca da temática Proteção de Dados

Por sua vez, também se constata a **notória especialidade** da palestrante designado pela empresa que se almeja contratar, a qual se depreende de sua experiência profissional elencada na proposta apresentada pela entidade, em anexo.

#### **4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O fornecedor foi escolhido por apresentar como instrutora a Dra. Patrícia Peck Pinheiro, cujo currículo comprova que o treinamento em referência é essencial para a obtenção dos resultados esperados.

A instrutora é Especialista em direito digital, inovação tecnológica, privacidade e proteção de dados, segurança cibernética, propriedade intelectual. Doutora em Filosofia (Ph.D.) em Direito Internacional, com distinção pela Universidade de São Paulo (USP). Pesquisadora convidada pelo Instituto Max Planck e pela Columbia University. Autora de 26 livros publicados sobre Direito e Tecnologia. Membro honorário da ANPPD (Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados). Associada Notável da I2AI (Inteligência Artificial). Certificada em Privacidade e Proteção de Dados por EXIN 2018. No documento PAD nº 178.559/2020 consta o currículo lates da instrutora.

O treinamento será realizado a distância com instrutora disponível na sala virtual durante 100% da carga horária, não sendo portanto vídeo-aulas gravadas, ou arquivos de leitura tipo “pdf”, sem interação, como é comum na maior parte dos cursos em oferta no mercado.

A empresa possui ainda, a chancela de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por instituições públicas, conforme documento PAD nº 178.265/2020, comprovando a satisfação na contratação por parte desses órgãos e o compromisso com a qualidade do serviço prestado.

#### **5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A empresa apresentou notas fiscais para comprovação de valor.

#### **6 - DIÁRIAS E PASSAGENS:**

( ) Sim    ( X ) NÃO

## **7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PTRES - Programa de Trabalho Resumido : 084.574 - Capacitação de Recursos Humanos PI - Plano Interno : ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 48 - Serviços de Seleção e Treinamento.

## **8 - ANEXOS:**

Proposta da empresa (DOC nº 178.330/2020); notas fiscais para justificação de preço (DOC nº 180.895/2020); atestados de capacidade técnica (DOC nº 178.265/2020); certidões de regularidade tributária (DOC nº 178.270/2020) e declaração de que a empresa não emprega menor de idade (DOC nº 178.551/2020), salvo na condição de aprendiz, na forma do exigido no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

## **9 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:**

(assinado eletronicamente)  
Flávia Helena Bezerra Costa Galvão  
SECAP, em exercício

(assinado eletronicamente)  
Ingrid Eduardo Macedo Barbosa  
SENOP

Fortaleza, 20/10/2020.